

**MUNICIPIO DE TAQUARI**R. OSVALDO ARANHA, 1790
TAQUARI
5136536200**NOTA DE EMPENHO Nº: 001732**
DATA DE EMISSÃO : 07/04/2020
TIPO : ORDINÁRIO

88.067.780/0001-38

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade : 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Função : 10 - SAÚDE
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa : 0302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Proj/Ativ : 2167 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HO
Rubrica : 3.4.4.9.0.52.00.00.00
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso : 40 - ASPS

Reduzido : 15227
Licitação : 31/2020 **Modalidade**: 13/2020 - PROCESSO DE DISPENSA
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : MARIA EDUARDA DA CONCEICAO LOPES

Dados do Credor:
Nº Credor : 2013975 **CNPJ** : 10.444.624/0001-51
Nome : SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Endereço : JOSÉ RAMON URTIZA, 206
Município : SÃO PAULO-SP **CEP** : 05717270
Telefone : 11 21440831 **Fax** :
Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 014932	SEQ. DO EMPENHO Nº 049862		
AUTORIZAÇÃO Nº 53961	PROC. ADMIN (P.A.) :		
Valor Orçado	800.000,00	Saldo Anterior	949.680,33
Valor Empenhado	26.000,00	Saldo Atual	923.680,33

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.4.4.9.0.52.08.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODON MONITOR (Monitor Multiparamétrico Comen Descrição conforme anexo.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 16904 MEDIDA DE ENFRENTAMENTO COVID-19	26.000,00	26.000,00
RESUMO : AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA O HOSPITAL SÃO JOSÉ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 - PARECER 113/2020 E DEC.3.943/2020. Aquisição de monitor multiparamétrico, em conformidade ao Decreto Municipal nº 3944.			
DESTINO :		TOTAL	26.000,00

CÓPIA

CONTADORIA GERAL EMPENHADO E CONFERIDO	PAGUE-SE	TESOURARIA
VISTO _____	DATA ____/____/____	CHEQUE Nº _____ DATA _____
TÉCNICO CONTÁBIL _____	PREFEITO MUNICIPAL _____	BANCO Nº _____ DOCUMENTO Nº _____
SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA _____		TESOUREIRO _____

RECIBO
 RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, REFERENTE À:
 () PARTE DO VALOR EMPENHADO () SALDO/TOTAL EMPENHADO
 R\$ _____ R\$ _____



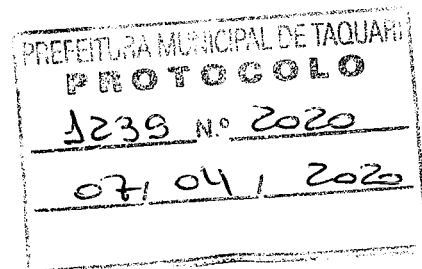
Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tã mudando.
Tã melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Taquari, 04 de abril de 2020.



MEMORANDO
Nº 027/2020

Necessária resposta? **SIM**

DO: PREFEITO

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Solicito a compra do Monitor Multiparamétrico em anexo, equipamento hospitalar necessário especialmente neste momento de crise, em regime de URGÊNCIA, em face da decretação de calamidade pública, como forma de qualificar o atendimento na área de saúde de Taquari diante da pandemia do coronavírus. Salienta-se que, em face da situação pública e notória de vida hoje no país, equipamentos hospitalares estão "sumindo" do mercado, razão pela qual a formalidade normalmente exigida em compras como a presente deve ser dispensada naquilo que possível.

RECEBIDO

Em 07/04/2020

[Handwritten signature]

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de equipamentos para o Hospital São José, conforme descritivo constante no item 3 do presente termo, tendo em vista a pandemia decorrente do Covid19, que assola o mundo desde o final de Dezembro de 2019.

2. Justificativa:

Em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de Março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nacional**, sendo que, em nível estadual, em 19 de Março, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, também por Decreto Legislativo, já havia reconhecido estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020. Estes atos têm a finalidade de cumprir o disposto o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Esse movimento de decretação de situações anormais e extraordinárias, em todos os níveis federativos, vem exigindo dos Municípios a promoção de medidas urgentes, imediatas e excepcionalíssimas para conter o surto epidêmico, dentre as quais, em muitas cidades, a declaração de estado de calamidade pública por decreto





municipal tem sido a alternativa para viabilizar a implantação de políticas públicas específicas, - como é o caso que Taquari/RS que, em 19 de Março de 2020 tomou as primeiras medidas de contenção por meio do Decreto n.º 3.943.

A OMS divulgou, no dia 19/03/2020, 209.839 casos confirmados de Coronavírus no mundo, dos quais 8.778 evoluíram para óbito. Em países do pacífico ocidental (incluindo China), foram confirmados 92.333 casos, dos quais 3.377 evoluíram para óbito. Na Europa, foram confirmados 87.108 casos, dos quais 4.084 evoluíram para óbito.

No início do mês de fevereiro, mesmo sem nenhum caso confirmado do COVID-19 no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) elevou o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020. Na mesma data foi publicado o Projeto de Lei nº 23, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da ESPII decorrente do coronavírus e estabelece medidas de isolamento, quarentena, direitos às pessoas afetadas, entre outros.

No dia 26/02, foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, em residente de São Paulo que havia retornado da Itália. No dia 20/03, o MS atualizou a situação dos casos de COVID-19 no Brasil: 904 confirmados, sendo 11 óbitos entre eles.

No Rio Grande do Sul, até 20/03, foram notificados 1357 casos. Na Figura 1, são apresentadas as notificações por data de notificação. Após a confirmação do primeiro caso no RS (10/03), observa-se um aumento considerável no número de notificações. Entre os notificados, 43 foram confirmados, 495 descartados e 265 suspeitos seguem em investigação para COVID-19.

Em sendo assim, - considerando-se a onda crescente de proliferação do vírus, é inevitável que se adotem medidas de saúde pública, especialmente no que diz respeito a melhora na estrutura hospitalar que se têm.

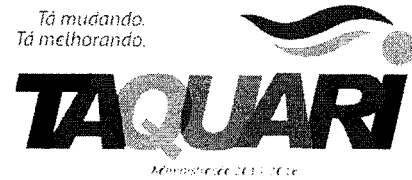
Taquari/RS conta com um único hospital (Hospital São José), sendo a referência municipal para o acolhimento das vítimas do Covid19. Não se desconhece



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



que a estrutura que se dispõe hoje foge da ideal nestes casos de surto, motivo pelo qual toda e qualquer liberação de recursos para aquisição de equipamentos é de suma importância para a melhora da qualidade do serviço que terá de ser prestado à população, invariavelmente.


Hoje estamos em guerra biológica; uma guerra jamais experimentada por qualquer um de nós, o que torna indispensável a união de esforços entre todos os Poderes da nação, para que se aperfeiçoe a estrutura que se tem no enfrentamento do vírus que se dissipa incontrolavelmente no mundo.

Especialmente em relação ao equipamento que se alvitra a aquisição em prol do Hospital São José (01 monitor multiparamétrico), convém esclarecer que o respectivo é indispensável na verificação, em tempo real, da condição de saúde do paciente, informando para médicos e equipe de enfermagem o andamento do seu quadro clínico, bem como sua evolução ou piora. O equipamento vem incrementar a estrutura dos novos leitos de isolamento /tratamento de emergências decorrentes do Covid-19, cuja obra encontra-se em execução no nosocômio, sendo que os mesmos serão indispensáveis para o tratamento das vítimas da doença que carecerem de internação.

3. Especificações e valor do objeto:

Objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
- monitor multiparamétrico (descrição anexa)	01	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

Taquari, 04 de Abril de 2020.


Etiene dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Taquari/RS.



À SECRETARIA DE SAÚDE DE TAQUARI/RS.

Venho por meio desta, na qualidade de Diretor Técnico e membro do corpo clínico do Hospital São José, sinalizar, a essa secretaria, a necessidade de aquisição de 01 (um) monitor multiparamétrico.

O equipamento acima citado é de suma importância, não sendo possível, sem o mesmo, ofertar ao paciente a devida assistência médica, especialmente diante da pandemia do Covid-19 que assola a população a nível mundial.

Taquari, 04 de Abril de 2020.

Diretor Técnico da Instituição
João Carlos Dilli
CRM4520

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

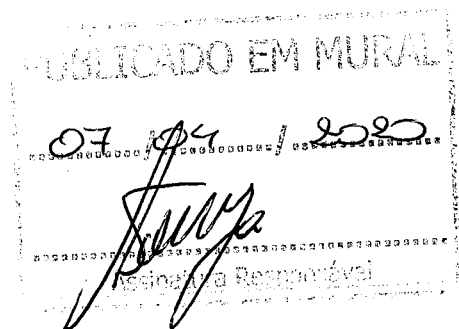
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020¹

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será adquirido um Monitor Multiparamétrico, da empresa SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.624/0001-51, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor: R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais).

Taquari, 07 de abril de 2020.



ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



¹ Dispensa publicada em mural e site do município, conforme Lei Municipal 3.420/2012.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Serviço de Transplante

Setor: Centro Cirurgico

Ambiente: Sala Grande de Cirurgia (ortopedia, neurologia, cardiologia, etc.)

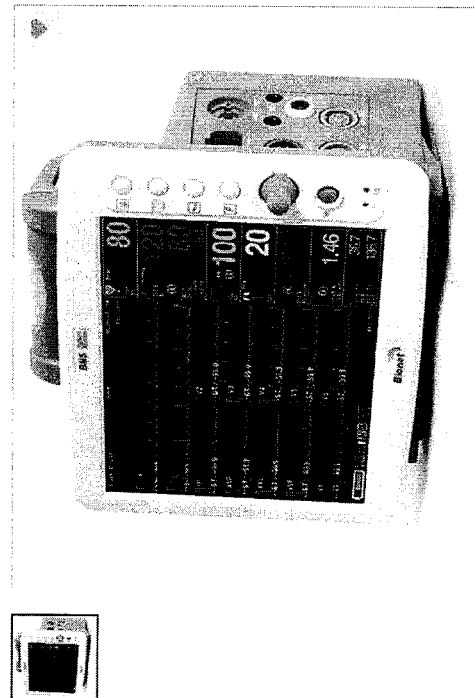
Equipamento: Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ R\$ 25.578,00

- 5 PARÂMETROS BÁSICOS : ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP
- TIPO/TAMANHO: ESTRUTURA MISTA OU MODULAR/DE 10 A 12
- PRESSÃO INVASIVA (PI): POSSUI
- CAPNOGRAFIA / AGENTES ANESTÉSICOS / ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA: MÉT. ASPIR. DE BAIXO FLUXO: ATÉ 50ML/MIN / SEM AGENTES ANESTÉSICOS / SEM ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA

SIGEM



PÁGINA PRINCIPAL
 * MONITOR DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMÉTRICO BM5 ECG - OXIMETRIA - PNI
 SUNTECH - RESPIRAÇÃO - 2 TEMP - 2 PRESSÃO INVASIVA - BIONET

Monitor De Sinais Vitais Multiparamétrico BM5 ECG - Oximetria - PNI SunTech - Respiração - 2 Temp - 2 Pressão Invasiva - Bionet

REF.: R004698 **COMPRÁ SEGURA**
 Até 45 dias úteis para Envio

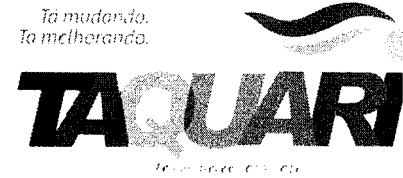
R\$ 29.990,00
 Em até 6x de R\$ 4.998,33 sem juros

1 **QUERO COMPRAR**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N.º 113/2020

REQUERENTE: SETOR LICITAÇÕES

MEMORANDO: S/N

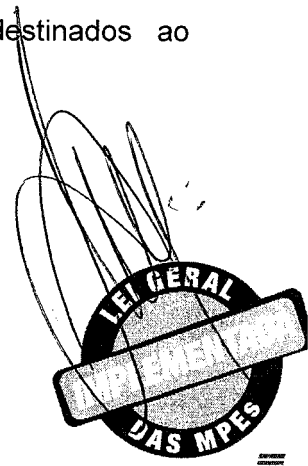
Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus.

O Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal decretando uma série de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Medida Provisória N. 926/2020, aprovada em 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que já previa a dispensa de licitação apenas para compras de equipamentos de saúde, por força da medida provisória estendeu para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia, dispensando-se a licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus prevendo:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, n.º 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Atendimento ao Cidadão

- A dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;
- A possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;
- A possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, através de termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado;
- Presumindo-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- Mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, sendo que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



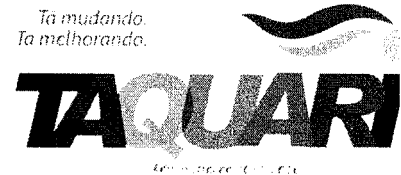
Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, sendo que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, ficando dispensada a realização de audiência pública.

- Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública.

- Os contratos decorrentes dos procedimentos de dispensa poderão prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



É indiscutível que a falta de medidas para combater esta pandemia que é mundial, além de comprometer a continuidade de serviço público essencial, inadiável e de responsabilidade do Município, compromete à saúde pública como um todo, já que coloca em risco de vida os usuários da sistema único de saúde.

Não pode o Município, de forma alguma, se furtar de lançar mão de todos os meios possíveis para garantir o combate a doença, já que é dever do Município garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, segundo art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, as contratações para medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus encontram guarida no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do



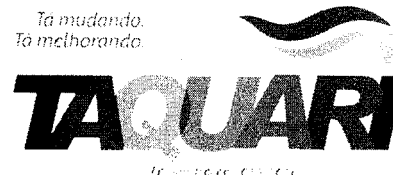
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

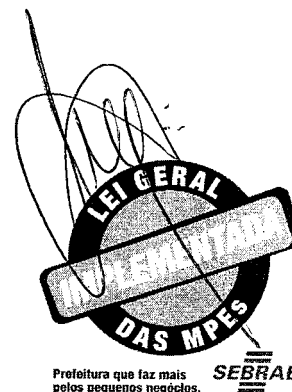
No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”: “...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

Assim, a dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando

TAQUARI

1000 ANOS

público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei de Licitações (8.666/93) e da Lei Federal N. 13.979/2019, dando-se ênfase ao art. 4º- E - introduzido pela MP 926/2020¹, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 23 de março de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹ Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBRAE



SISNACMED

Soluções em Saúde

São Paulo, 03 de abril de 2020.

1002.112-MC-SO-REV01 - RS

Proposta Comercial

Ao

Município de Taquari

Taquari / RS

A/c : Prefeito Emanuel

Prezado ,

Apresentamos nossa proposta comercial para aquisição do Monitor Multiparamétrico COMEN

Agradecemos pela oportunidade e permanecemos na expectativa de seu contato para mais detalhes e esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Márcia Czar

Assistente Adm Comercial

11 2144 0812

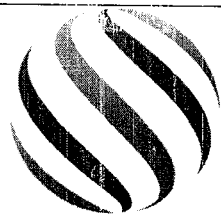
Email: marcia.czar@sisnacmed.com.br



SISNACMED

Soluções em Saúde

Tel: (11) 2144-0808
contato@sisnacmed.com.br
www.sisnacmed.com.br
 facebook.com/sisnacmed



SISNACMED

Soluções em Saúde

➤ INFORMAÇÕES DA EMPRESA

A Sisnacmed é uma empresa que atua no segmento hospitalar oferecendo equipamentos inovadores a fim de tornar o trabalho dos profissionais da saúde mais humano e eficiente. No Brasil, há mais de 27 anos, é representante exclusiva de diversas corporações internacionais, reconhecidas mundialmente por criar soluções práticas e de alta qualidade, produzidas com tecnologia de ponta; além de detentora do projeto e produção de diversos equipamentos no mercado nacional.

O que fazemos:

Equipamentos e soluções para a área da saúde, como dispensários eletrônicos de medicamentos e materiais médicos, sistemas de unitarização de ampolas e comprimidos, scanner portátil de veias, carros para transportes de medicamentos, sistemas de checagem beira-leito, carros para transporte quente e frio de refeições, esteiras e banho-maria para cozinha hospitalar, softwares para controle de rastreabilidade de medicamentos, gerenciamento e administração geral de todo setor hospitalar, dentre outros. As áreas de Farmácia, Nutrição, Enfermagem e Tecnologia Hospitalar estão dentre os principais setores atendidos por nossas soluções.

➤ ALGUNS CLIENTES SISNACMED



Tel: (11) 2144-0808
contato@sisnacmed.com.br
www.sisnacmed.com.br
facebook.com/sisnacmed



SISNACMED

Soluções em Saúde

1. VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor Multiparamétrico Comen C80 (ECG / RESP / TEMP -- 2 canais + SPO ₂) + PNI +2 Canais de PI + (O).	01	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 26.000,00

2. MARCA/MODELO / REPRESENTANTE

- COMEN/Monitor Multiparamétrico / Sisnacmed

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Á Vista Antecipado .
- Dados Bancários : Banco Sicoob (754) – Ag 5122 – C/C : 14402-9

4. GARANTIA

- 12 meses.

5. FRETE

- CIF .

6. PRAZO DE ENTREGA


Imediato - sujeito a confirmação do estoque , devido a Pandemia do COVID-19

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Permanente em 12 meses. Após o término da garantia, o conserto será efetuado mediante a aprovação do orçamento.



SISNACMED
Soluções em Saúde

Tel: (11) 2144-0808
contato@sisnacmed.com.br
www.sisnacmed.com.br
 facebook.com/sisnacmed

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação para a aquisição, em caráter emergencial, de um Monitor Multiparamétrico, da empresa SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.624/0001-51, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 07 de abril de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Dispensa de Licitação Nº 013/2020

O Prefeito Municipal, EMANUEL HASSEN DE JESUS, ratificou o procedimento de Dispensa de Licitação que torna público a aquisição um Monitor Multiparamétrico, da empresa SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.624/0001-51, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 07 de abril de 2020.

Início / Publicações Oficiais / Licitações / Dispensa de Licitação / Edital de Dispensa de Licitação 013/2020

Edital de Dispensa de Licitação 013/2020

Publicação: 07/04/2020 às 14h24min
Abertura: 07/04/2020 às 14h24min
Número: 013/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será adquirido um Monitor Multiparamétrico, da empresa SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.444.624/0001-51, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor: R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais).


Taquari, 07 de abril de 2020.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda


Edital


[Download](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 266,5 kB

NOTÍCIAS

 Prefeitura realiza campanha de arrecadação de alimentos

 Município entra na Justiça e pede mais testes para COVID-19

 Prefeitura isenta cobrança de juros e multas de tributos devido à pandemia do coronavírus

 Administração repassa mais de meio milhão de reais ao hospital

Mais Notícias

Realizando um handshake TLS para connect.facebook.net...

[Voltar](#) [Enviar por email](#) [Imprimir](#)